



Gestão 2025/2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 46/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio da Barra, conforme previsto no Plano de Trabalho nº 202400010025983 e especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A aquisição dos medicamentos é indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o atendimento adequado à população usuária da rede pública municipal. O fornecimento contínuo desses insumos é fundamental para a manutenção dos tratamentos médicos, controle de doenças crônicas, atendimento de urgências e demais ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Ressalta-se que a interrupção no abastecimento de medicamentos compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade e prejuízos à saúde pública. Assim, a contratação se mostra medida necessária para assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde e o cumprimento do dever constitucional do Município de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Ademais, a contratação está alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário previsto no Plano de Trabalho nº 202400010025983, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.



Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a fim de atender satisfatoriamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente estabelecido o Plano Anual de Contratações (PCA), ressalta-se que a presente demanda está integralmente alinhada aos demais instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, observando-se os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto em questão encontra-se devidamente previsto nas ações e metas do Plano Plurianual (PPA) e é compatível com as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de possuir saldo orçamentário e financeiro suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo plena viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Dessa forma, ainda que o Município não tenha elaborado o PCA no exercício vigente, a presente contratação mantém-se plenamente justificada, planejada e compatível com o orçamento municipal, observando as normas legais aplicáveis e assegurando o atendimento do interesse público de forma eficiente, transparente e responsável.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra, devendo a empresa contratada observar integralmente as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

O prazo máximo para entrega será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, considerando a natureza essencial dos medicamentos e a necessidade de evitar desabastecimento nas unidades de saúde.



A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, acompanhada de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente:

- descrição completa do produto;
- nome comercial;
- laboratório fabricante;
- número do lote;
- quantidade fornecida;
- prazo de validade;
- número do registro na ANVISA.

Todos os medicamentos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo vedado o fornecimento de produtos com registro suspenso, cancelado ou irregular.

A contratada deverá apresentar, quando solicitada:

- comprovante de registro sanitário do produto;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
- comprovação de adoção de Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição e Transporte, nos termos da RDC nº 304/2019, RDC nº 430/2020 e demais normas vigentes.

Os medicamentos deverão ser:

- originais;
- novos;
- estáveis;
- lacrados;
- entregues em embalagem íntegra, sem sinais de violação ou deterioração.

As embalagens deverão conter, obrigatoriamente:

- nome comercial;
- número do lote;
- data de fabricação e validade;
- número de registro na ANVISA;
- orientações de armazenamento conforme fabricante.

O prazo mínimo de validade dos medicamentos deverá ser de 06 (seis) meses a contar da data da entrega, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

Não serão aceitos produtos:



- próximos ao vencimento;
- com indícios de má conservação;
- deteriorados ou com risco de inutilização;
- com suspeita de falsificação ou adulteração.

O transporte deverá ocorrer em condições adequadas, garantindo a manutenção da temperatura, umidade e integridade físico-química dos medicamentos.

A contratada deverá assegurar que todo o processo de aquisição, armazenamento e transporte observe rigorosamente as normas sanitárias vigentes, evitando qualquer risco à segurança terapêutica dos pacientes.

A contratada será responsável integralmente pela qualidade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros.

Deverá garantir substituição imediata, sem ônus para o Município, dos produtos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidade com as especificações.

Todos os custos decorrentes de substituição, transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas e demais despesas diretas ou indiretas correrão por conta exclusiva da contratada.

A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, esclarecimentos técnicos, laudos de qualidade, certificados de conformidade e demais documentos necessários à verificação da regularidade dos produtos.

Em caso de irregularidades constatadas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá observar práticas ambientalmente adequadas no ciclo de fornecimento dos medicamentos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Resoluções do CONAMA e demais normas aplicáveis ao setor farmacêutico.

Deverá assegurar que o acondicionamento, transporte e manejo dos resíduos estejam alinhados aos padrões de responsabilidade ambiental e segurança sanitária.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra, considerando o histórico de consumo de medicamentos no exercício de 2025 e a média de atendimentos nas unidades de saúde, com



Gestão 2025/2028

aplicação de acréscimo estimado de 10% (dez por cento) para prevenir desabastecimento diante do aumento da demanda, conforme detalhamento constante no item 6 deste ETP.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos gêneros mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi apurada com base na pesquisa de preços realizada para os medicamentos especificados no Termo de Referência, resultando no montante total estimado de R\$ 145.439,32 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

Os valores unitários e o detalhamento dos itens encontram-se discriminados na planilha correspondente.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SORO FISIO 0,9% 250ML	FR/BLS	2000,00	R\$ 5,22	R\$ 10.440,00
1	2	SORO FISIO 0.9% 100ML	FR/BLS	2000,00	R\$ 4,39	R\$ 8.780,00



1	3	INSULINA LANTUS INJ 100 UI/ML 3 ML	FR	400,00	R\$ 87,32	R\$ 34.929,32
1	4	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SC, REFIL COM 3ML	FR	400,00	R\$ 89,92	R\$ 35.966,68
1	6	SORO FIOSIO. 0,9% 500ML	FR/BLS	1000,00	R\$ 6,12	R\$ 6.120,00
1	7	SORO FISIOLÓGICO 1000ML	FR/BLS	700,00	R\$ 10,77	R\$ 7.539,00
1	8	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG	UND	100,00	R\$ 41,60	R\$ 4.160,33
1	9	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	200,00	R\$ 18,30	R\$ 3.660,00
1	10	CAMPO OPER. 23X25 C/50 C/FIO RX RADIO	PC	300,00	R\$ 48,01	R\$ 14.403,99
1	11	CAMPO OPERATORIO 45X50	PC	300,00	R\$ 64,80	R\$ 19.440,00
						R\$ 145.439,32

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de contratação de empresa para fornecimento de medicamentos.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuar



das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistir. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Ressalta-se que o objeto da presente licitação enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência e amplamente disponíveis no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.



Gestão 2025/2028

Por fim, registra-se que o presente procedimento não contém informações de caráter sigiloso, devendo observar integralmente o princípio da publicidade, permanecendo acessível a quaisquer interessados, na forma da legislação vigente.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis além de tratar-se de medicamentos com peculiaridades perecíveis e não perecíveis.

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra proporcionará resultados diretos e mensuráveis na qualidade e na continuidade dos serviços públicos de saúde.

Como resultado esperado, destaca-se:

Garantia de abastecimento regular das unidades de saúde municipais, evitando descontinuidade nos tratamentos e prejuízos aos usuários do SUS.

Melhoria na assistência farmacêutica, assegurando acesso tempestivo aos medicamentos prescritos, especialmente para pacientes com doenças crônicas e em situações de urgência.



Gestão 2025/2028

Redução de riscos sanitários, mediante aquisição de produtos devidamente registrados na ANVISA e fornecidos em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Eficiência na gestão pública, com planejamento de consumo, controle de estoques e fornecimento parcelado conforme a demanda, evitando desperdícios e perdas por vencimento.

Cumprimento do dever constitucional do Município, previsto no art. 196 da Constituição Federal, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Economicidade e previsibilidade orçamentária, por meio de contratação formal com critérios objetivos, assegurando melhor controle dos gastos públicos.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da política municipal de saúde, promovendo maior qualidade no atendimento à população e assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração adotará as providências necessárias para o regular acompanhamento da contratação, procedendo à designação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pela supervisão técnica e administrativa, pelo controle da execução, pelo recebimento dos medicamentos, pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais e pela comunicação imediata de quaisquer irregularidades, garantindo a efetividade, transparência e conformidade da prestação dos serviços.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



Gestão 2025/2028

A contratação pode gerar impactos ambientais relacionados à produção, transporte, armazenamento e descarte de medicamentos, tais como a geração de resíduos farmacêuticos capazes de contaminar solo e corpos hídricos, aumento de embalagens descartáveis, consumo de recursos naturais e risco de poluição química decorrente de substâncias ativas. Para mitigar esses impactos, deverão ser adotadas medidas como o manejo ambientalmente adequado dos resíduos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas sanitárias aplicáveis; a devolução e destinação final correta de medicamentos vencidos ou inutilizados; a utilização de embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental; a garantia de transporte e armazenamento em conformidade com boas práticas; além da exigência de que os fornecedores sigam padrões de sustentabilidade na cadeia produtiva, reduzindo emissões, desperdícios e garantindo o correto tratamento dos resíduos gerados.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na provisão de medicamentos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares da Secretaria.

Santo Antônio da Barra- GO, 03 de fevereiro de 2026.

Ana Clara Menezes Silva
Membro da Comissão de Contratação

Responsável pela demanda:

Roseli Pereira da Silva Nascimento
Secretária Municipal de Saúde